



PROCESSO SELETIVO AUXILIAR DE CRECHE

EDITAL Nº 004/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Município de Itarana-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Vander Patrício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, notadamente às Leis municipais 840/2008, Lei Complementar número 001/2008, por meio da Comissão Especial instituída pelo decreto Nº 1.768/2022, torna público a realização do **Processo Seletivo de Auxiliar de Creche**, conforme especifica o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.442/2022 objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarana – ES, no ano letivo de 2023 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Municipal nº 1.442/2022 altera a Lei Municipal nº 813/2008 para criar o cargo de auxiliar de creche, e dá outras providências.

No Art. 1º da Lei Municipal nº 1.442/2022, ficam criados 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Creche no Plano de Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, estabelecido pela Lei Municipal Nº 813/2008.

1-O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos para o exercício da função de Auxiliar de Creche, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado, com validade no término do ano letivo previsto no calendário escolar da Educação Infantil.



1.1- O processo de seleção para contratação de Auxiliares de Creche será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 1.768/2022, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.2 - Todos os cronogramas das etapas do processo de seleção até a **Homologação** do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados no site do município de Itarana www.itarana.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

1.3 - É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

1.4 - Está apto para realizar inscrição pessoas com Ensino Médio completo.

1.5 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo, o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.6 - O candidato poderá realizar somente (01) uma inscrição.

1.7- Ao se inscrever, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

2.1- Acompanhar todo o processo de seleção e contratação de Auxiliares de Creche em Designação Temporária das Unidades Escolares Municipais a ela jurisdicionadas.

2.2- Efetuar o levantamento de vagas existentes para escolha.

2.3- Homologar os pedidos de Designação Temporária nas Unidades de Ensino Municipais sob sua jurisdição.

2.4 – Acompanhar o desempenho dos profissionais no exercício da função no ano de 2023, avaliando com ficha específica, fazendo registros quando necessário.

2.5- Providenciar a cessação da Designação, quando for o caso.

3 - São atribuições da Comissão Municipal:

3.1 – Elaborar e organizar o Edital.

3.2 - Coordenar todo o processo de inscrição.

3.3 - Conferir os documentos apresentados.



3.4 - Definir a classificação dos candidatos.

3.5 - Realizar a Convocação para:

- Apresentação dos documentos originais para conferência com as cópias dos documentos apresentados para inscrição.
- Entrega das cópias dos documentos (**ANEXO IV**) para a contratação.

3.6 - Acompanhar todo processo de escolha para as vagas existentes.

DA INSCRIÇÃO

4 - A inscrição será na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Ana Mattos, nº 50, Centro, Itarana – ES, no 1º andar, no período descrito no **ANEXO I**, em envelope lacrado e rubricado (no laço) com todos os documentos constantes no Item 4.1.1. É vedada a entrada do candidato no local de inscrição sem estar com o envelope devidamente lacrado, respeitando as medidas de prevenção e segurança ao contágio do COVID -19 (Coronavírus).

4.1- A inscrição do candidato obedecerá aos seguintes critérios:

4.1.1- No ato da inscrição o candidato deverá entregar o envelope lacrado (rubricado no laço) e identificado de forma legível, na parte externa do envelope: o nome, data de nascimento, e-mail, telefones de contato e endereço completo, contendo dentro do envelope **SOMENTE** a documentação abaixo discriminada, em cópias legíveis, sem rasuras. O candidato deverá olhar com atenção os documentos solicitados para inscrição. Não deve conter no envelope documentos que não foram solicitados, pois, envelope contendo **excesso** de documentação inválida acarretará na desclassificação do candidato.

DOCUMENTAÇÃO A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE (CÓPIA)

- a) Formulário para inscrição (Anexo II), com os dados pessoais preenchidos de forma legível, disponibilizado no endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br;
- b) Documento que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH);
- c) Certidão de nascimento ou casamento;



- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Comprovante de escolaridade: Documento de comprovação da Conclusão do Ensino Médio.
- f) Laudo médico para candidatos com deficiência, emitido nos últimos doze meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2- Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos. Caso for constatado algum tipo de documento falso no decorrer do ano letivo, o contrato será rescindido imediatamente;

4.3- As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição, serão conferidas com os originais pela Comissão do Processo Seletivo. Na falta de algum documento, exigido no edital para a vaga pleiteada, ou não apresentação do original para conferência e autenticação, o candidato será desclassificado indo para o final da lista.

4.4- O preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, motivo que, havendo equívocos, poderão implicar na eliminação sumária do candidato ao Processo Seletivo.

4.5- Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados, constantes no envelope;

4.6- O candidato não poderá requerer seu envelope para acrescentar ou rever a documentação após a realização de sua inscrição;

4.7 - Não serão consideradas válidas as inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no Edital.

4.8 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido.



4.9- A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 173/2004 e do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 175/2004, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

4.10- Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Itarana/ES e criminalmente na forma da lei.

4.11 - Os membros da Comissão do Processo Seletivo não podem auxiliar ou prestarem informações sobre a organização do envelope, em nenhum momento.

4.12- O Município de Itarana–ES e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

5- Os candidatos inscritos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- c) Possuir a **ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo pleiteado, conforme este edital;

6 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

6.1 - Os contratos respeitarão a proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas no presente Processo Seletivo Simplificado.

6.2- Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que



informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

6.3 - Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido há no máximo 01 (um) ano antes da data de sua convocação.

6.4 - A inobservância do disposto nos Itens 3.8.1 e 3.8.2 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.5- As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

6.6 - A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato, obrigatoriamente, com todas as cópias simples dos documentos (observando frente e verso) e entregues em envelope lacrado.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE CRECHE

7 - Atribuições Típicas:

- Participar em conjunto com o educador da execução do planejamento e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- Acompanhar e zelar pela segurança e integridade física e psicológica dos alunos, inclusive no horário de recreio/alimentação/recreação, incentivando sua interação com os demais alunos da unidade escolar;
- Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

- receber e acatar criteriosamente as orientações e as recomendações do Educador, do Pedagogo e do Administrador Escolar no trato e atendimento às crianças, aos pais e aos demais familiares e/ou responsáveis dos menores;
- Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se junto ao professor pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- Atender as crianças em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar a aquisição de hábitos de higiene como na troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira do bebê, com atenção especial aos cuidados que essas atividades exigem;
- Permanecer vigilante durante todo o período do repouso (hora do sono) das crianças;
- Acompanhar as atividades sociais e culturais programadas pela unidade de ensino;
- Colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre os alunos;
- Manter-se participativo e inteirado de todas as atividades desenvolvidas pelo educador ou pela equipe de trabalho em sala de aula e até mesmo fora dela;
- Participar e contribuir em grupos de estudos, eventos da instituição e atividades referentes;
- Propiciar ambiente de respeito mútuo e cooperação, tanto em relação às crianças entre si, quanto em relação às crianças e os demais profissionais da creche;



- Comunicar ao professor e/ou à direção, situações que o profissional entende que necessitam de uma atenção especial, ou até mesmo adversidades no processo de trabalho;
- Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos e materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Participar de programas de capacitação; e
- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

8 – Instrução: Ensino Médio Completo.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

1º) Classificação: O candidato com a maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

2º) Desempate: Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

a) Sorteio entre os candidatos que tiveram empate, com os candidatos presentes.

DA DIVULGAÇÃO

9- As Publicações Oficiais deste processo seletivo serão divulgadas nos seguintes locais:

- a) Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itarana;
- b) Prefeitura Municipal de Itarana – Painel de Publicações Oficiais;
- c) Site do Município de Itarana www.itarana.es.gov.br ;
- d) Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10 - A impugnação a este Edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 01 (um) dia útil contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada à Praça Ana Mattos, nº 50 - Centro, Itarana – ES, direcionada para Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no horário de 07h às 11h e 13 às 15h.



11- Os recursos deverão ser protocolados no setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, situada à Praça Ana Mattos, nº 50 - Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da publicação do ato recorrido e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que realizará seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua interposição. **O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento:** o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irrisignação do candidato (a)/Recorrente.

11.1- O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.

11.2 - Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

11.3 - Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

11.4 – À Comissão cabe o dever de responder somente ao documento protocolado, não cabendo a mesmas respostas por telefone, e-mail ou WhatsApp.

11.5 - A Comissão nomeada constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.6 - Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da análise.

11.7 - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL nos locais descritos no item 10 com as eventuais alterações.

11.8 - Serão admitidos recursos das seguintes fases:

a) do Resultado Provisório da Classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO

12- Após a conclusão dos trabalhos e da classificação final dos candidatos, a Comissão nomeada encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de



Itarana - ES. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o RESULTADO FINAL será publicado no mural da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA-ES**, bem como no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

DAS VAGAS

13 - De acordo com a Lei Municipal Nº 1.442/2022 são destinados 15 cargos para Auxiliar de Creche, com carga horária de 35 horas semanais.

14 - Os 15 (quinze) primeiros classificados assumirão vagas em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DA CHAMADA

15- A chamada dos classificados para preenchimento das vagas será efetuada pela Comissão Municipal, conforme cronograma no **ANEXO I**.

16- O candidato deverá se apresentar no ato da chamada, portando todos os documentos originais, constantes no Item 4.1.1, para sua conferência. A falta dos mesmos acarretará a desclassificação do candidato, indo para o final da lista.

17 - No momento da chamada estando o candidato ausente, o mesmo poderá ser representado por terceiro habilitado, mediante procuração com poderes específicos para a escolha assinada pelo candidato, e com firma reconhecida em cartório.

18 - O não comparecimento do candidato ou seu representante legal ou ainda a desistência pela escolha da vaga segundo a ordem de classificação, será documentada pela Comissão, o que implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, que poderá ser chamado novamente, caso houver vagas e se todos os candidatos classificados tiverem sido chamados.

19 - Não será concedida PERMUTA em nenhuma hipótese.



20- Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2023, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, por meio de convocação via WhatsApp e telefone (**Os telefones de contato da parte externa do envelope serão de responsabilidade do candidato, caso troque de número, deverá encaminhar um ofício à Comissão para realizar a troca do contato**). Após a convocação, o candidato deverá comparecer a SEMED, munido de toda documentação, de acordo com o Edital.

21 - A Secretaria de Educação, responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

DESISTÊNCIA DA VAGA

22 – Após a formalização do contrato, o servidor que solicitar a rescisão deverá cumprir aviso prévio de 30 dias;

22.1- Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 30 dias, deverá arcar as suas expensas com as despesas de um Auxiliar de Creche substituto, até a contratação de outro profissional para a vaga;

22.2- Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Itarana, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23- A convocação para contratação será para atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES, no



exercício do ano letivo de 2023, nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

23.1- A chamada do classificado para ocupar a vaga será feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da publicação do ato nos mesmos meios previstos neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

24- O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Resultado Final.

25- A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

26- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site <https://www.itarana.es.gov.br>.

27- O município de Itarana/ES, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

28- A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao município de Itarana/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

29- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

30- Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, sob orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.



31- A Secretaria de Educação não tem responsabilidade com o transporte do servidor até a Instituição Escolar / local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva do contratado, que após contratado, deverá se apresentar nos dias e horários em que for determinado.

32 - O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar do ano letivo de 2023.

33 - O candidato que for contratado por esta Municipalidade, deverá participar de formações continuadas promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela instituição de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

33.1- As formações, quando promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou Escola, acontecerão nos turnos Matutino e Vespertino, no horário de expediente da escola (contraturno de trabalho). Não acontecerão formações no período Noturno.

34 - O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Instituição de ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

35 - No caso da desistência de algum profissional inscrito nesse Processo Seletivo, a chamada para ocupar a vaga seguirá a lista de classificação e será realizada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 1.768/2022.

36- Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho no local e horário determinado pela Secretaria de Educação, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

37- O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da direção da unidade escolar, sob a supervisão da Secretaria de Educação.

37.1- O CANDIDATO CONTRATADO NA FORMA DESTE EDITAL SERÁ AVALIADO QUANTO AO SEU DESEMPENHO, E SE FOR EVIDENCIADO SUA INSUFICIÊNCIA PROFISSIONAL E ATOS IMPRUDENTES a qualquer tempo, na vigência do contrato, acarretará a RESCISÃO do contrato celebrado com o Município de Itarana-ES, respeitada a legislação vigente.



38 - O Candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto a Secretaria Municipal de Educação enquanto este Processo Seletivo estiver dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento a essa determinação poderá ocasionar ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso o candidato será considerado DESISTENTE.

39- O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação deste Edital, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 07 de dezembro de 2022.

Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 005/2021



ANEXO I

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1– O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:

- 1.1- Publicidade do Edital: 07/12/2022
- 1.2- Prazo para impugnação ao Edital: 08/12/2022
- 1.3- Inscrições: 12/12/2022

Horário: 8h às 15h

Local: A inscrição será na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Anna Mattos, nº 50, Centro, Itarana – ES, no 1º andar,

- 1.4- Divulgação das inscrições indeferidas: 27/12/2022
- 1.5- Recurso: 28/12/2022
- 1.6- Divulgação da Classificação: 03/01/2023
- 1.7- Recurso: 04/01/2023
- 1.8- Homologação: 06/01/2023
- 1.9- Apresentação da documentação para conferência dos originais, e entrega dos documentos para contratação dos 15 primeiros classificados: 09/01/2023



ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA AUXILIAR DE CRECHE

NOME: _____
Data de nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: _____ CEP: _____
RUA: _____ BAIRRO: _____ Nº _____
TELEFONE(S): Pessoal _____ Recado: _____
E-MAIL: _____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Atendeu ao requisito	Não atendeu ao requisito
Instrução: Ensino Médio Completo		

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE
CLASSIFICAÇÃO: Dia, mês e ano do nascimento: ____/____/____
CRITÉRIO DE DESEMPATE, CASO ACONTEÇA: Sorteio _____

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como veracidade e legalidade dos documentos citados, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital Nº 004/2022 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.

Declaro, SER DEFICIENTE () SIM () NÃO



Itarana/ES, ____ de dezembro 2022.

Assinatura do Candidato _____



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Nome do (a) candidato (a)_____

Contato:_____

Cargo Pleiteado: Auxiliar de Creche

Nº de Ordem de Inscrição:_____

Justificativa (escrever a razão pela qual está recorrendo, de forma resumida e objetiva):

Itarana-ES__de dezembro de 2022.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

IMPORTANTE: Não será aceito cópias frente e verso (devido a digitalização de todos os documentos)

Foto 3X4 atualizada;

Cópia simples dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição e/ou declaração de regularidade junto a Justiça Eleitoral. (certidão de quitação pode ser emitida junto ao cartório eleitoral levando documento com foto)

e) Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Número de inscrição do PIS/PASEP;

h) Certificado de Reservista, sendo o nomeado do sexo masculino;

i) Comprovante de Residência atualizado;

j) Comprovante de Escolaridade: **Diploma com histórico, Pós-Graduação com histórico para graduados;**

Comprovante de Escolaridade: **Declaração de faculdade para quem está cursando;** Comprovante de Escolaridade: **Certificado de Conclusão do Ensino Médio;**

l) Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho;

m) CPF e Certidão de Nascimento do Dependente.

n) Dados Pessoais e dados Bancários de conta salário, ou conta corrente no Banco do Brasil (**ANEXO V**) do edital DT N° 002/2022, entregar ficha preenchida.

o) Declaração de Bens, quando possuir bens (**ANEXO VI**) do edital DT N°002/2022, entregar ficha preenchida.

p) Declaração de Bens, quando não possuir bens (**ANEXO VII**) do edital DT N°002/2022 entregar ficha preenchida

q) Declaração de **Acumulo de Cargos Públicos com anexo da declaração** (quando houver acúmulo) (**ANEXO VIII**); do edital DT N° 002/2022, entregar ficha preenchida.

r) Declaração de **Não Acumulo de Cargos Públicos e anexo a declaração** (quando não houver acúmulo) (**ANEXO IX**); do edital DT N002/2022, entregar ficha preenchida.

s) **Certidão Negativa de Não Condenação** emitida através do link <http://www.tjes.jus.br/> **1° instância (fóruns) criminal e 2° instância (tribunal) criminal;**

t) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao município de Itarana; <https://www.itarana.es.gov.br> (quem nunca teve contrato no município de Itarana procurar o **NAC** para fazer a inscrição).



ANEXO V

DADOS PESSOAIS E DADOS BANCÁRIOS

Nome Completo:

Endereço:

Telefone: (27)

E-mail:

Banco:

Tipo de Conta:

Nº da Conta:

Agência:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS

Modelo quando possuir bens

Eu, _____
Nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob
n° _____ e no RG n° _____, residente e domiciliado(a) no
município de _____ Rua _____, declaro para
os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a
seguir:

- 1) _____

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, ____/____/____

Assinatura do contratado (a)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS

Modelo quando não possuir bens

Eu, _____
Nacionalidade _____, estado civil _____, CPF sob
nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado no município
_____ Rua _____, declaro para os devidos fins
que até a presente data não possuo bens a declarar.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, ____/____/____.

Assinatura do contratado (a)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____ RG n° _____
CPF n° _____ **DECLARO QUE EXERÇO** função pública e está será
concomitante, mas em horário diferente a que estou assumindo com o Município de Itarana,
Estado do Espírito Santo.

DECLARO, para fins de função pública mediante contratação temporária com o Município de
Itarana, Estado do Espírito Santo, que na ocasião desta contratação, estarei assumindo a
Função de _____ na _____ no
horário de _____ as _____ horas

DECLARO QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos
arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja acumulável com o Cargo em que tomarei
posse.

DECLARO, ainda, que o trabalho concomitante não trará prejuízo a nenhum dos dois vínculos
assumidos, pois conseguirei cumprir os horários estipulados por cada um, declaro também
estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código
Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções
administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas
cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, ____/____/____

Assinatura do (a) professor (a)



ANEXO À DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração

direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder

Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;



XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98)

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao



montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incalculável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos Arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incalculável com o Cargo em que tomarei posse; DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento; DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, ____/____/____.

Assinatura do contratado (a)



**ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO (ou DE ACUMULAÇÃO
LEGAL) DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração

direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder

Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;



(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98)

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo



acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO X

CARGO ESPECÍFICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2022

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio ao Magistério Público

CARGO: Auxiliar de Creche

CARGA HORÁRIA: 35 horas

NÍVEL: I

QUANTIDADE: 15 vagas